

Avaliação das transferências de entidades do setor público para fundações (ano 2013)

SÍNTESE DE RESULTADOS

Esta ação visou verificar o cumprimento das obrigações de reporte e de aplicação das decisões adotadas pelo Governo após o censo às fundações realizado em 2012 (Lei n.º 1/2012, de 3/01), quanto às transferências efetuadas para fundações, em 2013, por entidades do setor público, bem como avaliar as regras de transparência das fundações beneficiárias.

Foram analisadas as transferências efetuadas por 54 entidades públicas para fundações, num montante de 219 M€.

1. Principais conclusões

Nos termos da Lei do Orçamento do Estado de 2013, foram decididos, 67 pedidos de transferências por entidades públicas para 27 fundações (v.g. privadas), no valor de 13,8 M€. Desse valor, foram autorizadas transferências de 12,5 M€. Sublinha-se que, na área da cultura, foram transferidos 20,4 M€ atribuídos a coberto de parecer genérico favorável. Considerando a média do triénio 2008/2010 (critério adotado aquando das decisões finais do Conselho de Ministros no censo às fundações), verificou-se uma redução do financiamento público em 1,9 M€, naqueles 67 pedidos. Foram identificadas 17 transferências sem autorização prévia, num total de 23 M€. Destas, para 15 foi solicitada a relevação da falta, havendo já decisão conhecida favorável em 7 casos (um apenas parcial) e desfavorável numa situação. Em 25 fundações beneficiárias de transferências no montante de (111 M€), dez não publicaram na íntegra, na Internet, as informações do art.º 9.º da Lei-Quadro das Fundações (LQF), em inobservância das regras de transparência, tendo beneficiado de transferências no valor de 45 M€. Face ao montante de transferências analisadas (219 M€) as situações de desconformidade (incluindo formal) identificadas representaram 31% (68 M€/219 M€).

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Principais propostas formuladas ao Governo:

Decidir as situações pendentes quanto à não sujeição a parecer prévio vinculativo das transferências realizadas para fundações por entidades públicas e reforçar os critérios de consolidação orçamental neste domínio. Emitir orientações aos serviços públicos com vista a assegurar o cumprimento, pelas fundações beneficiárias, das obrigações de transparência previstas no art.º 9.º da LQF (enquanto condição para usufruírem apoios financeiros públicos). Nota: Acresce que a partir de 2016 todas as transferências para fundações a realizar pelas entidades do setor público (com exclusão das regiões autónomas e autarquias locais), carecem de parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2016).

(Relatório n.º 2413/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado da Administração Pública, em 2015-09-28).